



Tribunal Arbitral do Desporto

**Proc. n.º 02/2023**

**Requerentes/Demandantes:** Vitória S.C. –Futebol SAD e João Miguel da Cunha Teixeira;

**Requerida/Demandada:** Federação Portuguesa de Futebol;

### **DESPACHO ARBITRAL N.º 5 (Cinco)**

I

Os Demandantes, suscitando a amnistia das infracções em causa. Ordenada a notificação da Requerida/Demandada para, querendo, exercer contraditório no prazo de 5 dias nada disse. Impõe-se decidir:

a) atenta a entrega em vigor da citada lei, de aplicação imediata a partir do dia 01.09.2023, nos termos do disposto no art.º 6, determina a amnistia das infracções em apreciação no presente recurso.

b) Fixam-se as custas do processo, considerando o valor do mesmo, ou seja, €9.560,00 (nove mil quinhentos e sessenta euros), em € 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta euros), acrescido de IVA á taxa legal, (art.º s 76.º n.º 1 e 3, art.º 77.º n.º 4, da LTAD, do Anexo I da Portaria n.º. 301/2015, de 22 de Setembro e do art.º 530, n.º 5, do CPC, ex vi art.º 80 al. a), da LTAD, sendo que a responsabilidade das mesmas, em função da amnistia, aplicada, e por força do disposto no art.º 536 n.º 2 al. c) do CPC, serão repartidas em partes iguais atenta a referida amnistia.

#### **Registe-se e Notifique-se.**

Vila Nova de Gaia, 14 de setembro de 2023

**Pelo Colégio de Árbitros**, (Jerry André de Matos e Silva), que preside e que, nos termos do disposto no art.º 46.º al. g) da LTAD, assina com a concordância dos demais.